ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 274/2022.

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL, COM FUNCIONAMENTO DE TEMPO INTEGRAL, NO BAIRRO VILA NOVA.

AUTOR: LÉO MÁRCIO.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, bem como artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica deste Município, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, a construção de uma escola infantil, com funcionamento integral, no bairro Vila Nova, para atender a população da referida comunidade e também a comunidade do bairro dos Minérios.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, com cópias para o Ilmo. Senhor Secretário de Educação JOSÉ LEAL NUNES, e ao Ilmo. Senhor Secretário de Obras WANTERLOR BANDEIRA NUNES, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, recentemente estive visitando e tendo reunião com a população do Bairro Vila Nova, e, na ocasião, recebemos um pedido urgente daquela comunidade: a construção de uma escola infantil, com funcionamento integral, para atender a referida comunidade e também a população do bairro dos minérios.

Indicamos a construção desse espaço de ensino especialmente porque a população que ali reside exarou diversas reclamações sobre o fato de que **a creche mais próxima seria no Bairro Cidade Jardim, algo que dificulta a ida das crianças para a instituição**.

Com isso, sabendo da importância e da necessidade das escolas infantis para as crianças e famílias, principalmente por ser um espaço no qual os menores aprendem a se desenvolvem socialmente e educacionalmente, onde devem ser cuidados e alimentados, e também por ser um local no qual os pais podem deixar as crianças para poder ir trabalhar, **compreendemos que se mostra essencial a construção de uma escola infantil no bairro Vila Nova.**

Vale lembrar que existem muitas mães solteiras naquela localidade, que precisam trabalhar, mas não possuem uma pessoa para cuidar de seus filhos e nem condições de pagar alguém para cuidar das crianças. Sendo assim, esses pais acabam se vendo impedidos de laborar e trazer o sustento para os lares.

Não podemos esquecer que Constituição Federal de 1988, no art. 205, prevê que a EDUCAÇÃO é um direito de todos e DEVER do Estado[1], logo, caberá ao Poder Público proporcionar os meios e instrumentos que concretizem esse direito constitucional[2].

[1] Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
[2] Art. 208, § 1º.: O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Nessa mesma linha, o art. 208, inciso IV, do diploma constitucional[3], estabelece que é dever do Estado garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

Ainda, ressalta-se que a Lei de Diretrizes Básicas, no art. 29, caput, fomenta a importância da EDUCAÇÃO INFANTIL, tendo em vista que se relaciona diretamente com o período de formação social e psicológica da criança.

No referente ao PERÍODO INTEGRAL do referido centro de ensino infantil, destaca-se que a Lei de Diretrizes Básicas, no art. 34, § 2º, demonstra que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, e, semelhantemente, CONSTA no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), na META 06, o objetivo de oferecer educação em TEMPO INTEGRAL em, no mínimo, 50% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 35% dos alunos da educação básica. Além disso, a Estratégia 1.17 do Plano Nacional de Educação descreve que o Poder Público deve ESTIMULAR o acesso à educação infantil em TEMPO INTEGRAL.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 13 de junho de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/Pros

[3] Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).